



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 03 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar nº 261, de 04 de fevereiro de 2026, do Executivo).

“Dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Água Boa/MT e, dá outras providências.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 02 de março de 2026, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O texto dos incisos III e IV do art. 44 da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 [...]

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10 da Lei Federal n.º 10.887, igual a 22,39% (vinte e dois inteiros e trinta e nove centésimos por cento) mais uma alíquota suplementar para suportar os gastos administrativos de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento), num total de 24,79% (vinte e quatro inteiros e setenta e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;”

Art. 2º. A alíquota patronal suplementar igual a 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento) prevista no cálculo atuarial realizado em 02 de fevereiro de 2026.

Art. 3º. Homologa-se o cálculo atuarial anual realizado em 02 de fevereiro de 2026.

Art. 4º. Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de fevereiro de 2026 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE MARÇO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 03 DE MARÇO DE 2026.
TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

n	Ano	Alíquotas	Base de Contribuição	Saldo Inicial	Parcelas a amortizar (R\$)	Pagamento	Saldo Final
1	2026	7,20%	53.045.639,20	124.886.226,39	7.218.423,89	3.819.286,02	128.285.364,26
2	2027	10,50%	53.576.095,59	128.285.364,26	7.414.894,05	5.625.490,04	130.074.768,27
3	2028	14,00%	54.111.856,55	130.074.768,27	7.518.321,61	7.575.659,92	130.017.429,96
4	2029	14,12%	54.652.975,11	130.017.429,96	7.515.007,45	7.715.944,26	129.816.493,15
5	2030	14,24%	55.199.504,86	129.816.493,15	7.503.393,30	7.858.276,73	129.461.609,72
6	2031	14,35%	55.751.499,91	129.461.609,72	7.482.881,04	8.002.684,25	128.941.806,51
7	2032	14,47%	56.309.014,91	128.941.806,51	7.452.836,42	8.149.194,10	128.245.448,83
8	2033	14,59%	56.872.105,06	128.245.448,83	7.412.586,94	8.297.833,87	127.360.201,90
9	2034	14,71%	57.440.826,11	127.360.201,90	7.361.419,67	8.448.631,52	126.272.990,04
10	2035	14,83%	58.015.234,37	126.272.990,04	7.298.578,82	8.601.615,34	124.969.953,52
11	2036	14,94%	58.595.386,72	124.969.953,52	7.223.263,31	8.756.813,98	123.436.402,86
12	2037	15,06%	59.181.340,58	123.436.402,86	7.134.624,09	8.914.256,42	121.656.770,52
13	2038	15,18%	59.773.153,99	121.656.770,52	7.031.761,34	9.073.972,03	119.614.559,83
14	2039	15,30%	60.370.885,53	119.614.559,83	6.913.721,56	9.235.990,53	117.292.290,86
15	2040	15,42%	60.974.594,38	117.292.290,86	6.779.494,41	9.400.342,00	114.671.443,27
16	2041	15,53%	61.584.340,33	114.671.443,27	6.628.009,42	9.567.056,90	111.732.395,79
17	2042	15,65%	62.200.183,73	111.732.395,79	6.458.132,48	9.736.166,07	108.454.362,19
18	2043	15,77%	62.822.185,57	108.454.362,19	6.268.662,13	9.907.700,71	104.815.323,62
19	2044	15,89%	63.450.407,42	104.815.323,62	6.058.325,71	10.081.692,43	100.791.956,89
20	2045	16,01%	64.084.911,50	100.791.956,89	5.825.775,11	10.258.173,21	96.359.558,79
21	2046	16,13%	64.725.760,61	96.359.558,79	5.569.582,50	10.437.175,44	91.491.965,84
22	2047	16,24%	65.373.018,22	91.491.965,84	5.288.235,63	10.618.731,90	86.161.469,57
23	2048	16,36%	66.026.748,40	86.161.469,57	4.980.132,94	10.802.875,77	80.338.726,74
24	2049	16,48%	66.687.015,89	80.338.726,74	4.643.578,41	10.989.640,64	73.992.664,51
25	2050	16,60%	67.353.886,04	73.992.664,51	4.276.776,01	11.179.060,52	67.090.379,99
26	2051	16,72%	68.027.424,90	67.090.379,99	3.877.823,96	11.371.169,84	59.597.034,12
27	2052	16,83%	68.707.699,15	59.597.034,12	3.444.708,57	11.566.003,44	51.475.739,25
28	2053	16,95%	69.394.776,14	51.475.739,25	2.975.297,73	11.763.596,59	42.687.440,40
29	2054	17,07%	70.088.723,91	42.687.440,40	2.467.334,05	11.963.985,00	33.190.789,45
30	2055	17,19%	70.789.611,15	33.190.789,45	1.918.427,63	12.167.204,82	22.942.012,25
31	2056	17,31%	71.497.507,26	22.942.012,25	1.326.048,31	12.373.292,65	11.894.767,92
32	2057	17,42%	72.212.482,33	11.894.767,92	687.517,59	12.582.285,50	0,00



Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 001/2026

A Agente de Contratação/Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 04/03/2026, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 001/2026, cujo objeto é Registro de Preços para contratação de empresa

de prestação de manutenção de motocicletas - veículos da frota municipal de Água Boa - MT, que teve como vencedora a empresa MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA (CNPJ 12.067.109/0001-25).

Água Boa, 04 de Março de 2026.

Katielle Machado
Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 03 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar nº 261, de 04 de fevereiro de 2026, do Executivo).

“Dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Água Boa/MT e, dá outras providências.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 02 de março de 2026, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O texto dos incisos III e IV do art. 44 da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 [...]

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10 da Lei Federal n.º 10.887, igual a 22,39% (vinte e dois inteiros e trinta e nove centésimos por cento) mais uma alíquota suplementar para suportar os gastos administrativos de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento), num total de 24,79% (vinte e quatro inteiros e setenta e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;”

Art. 2º. A alíquota patronal suplementar igual a 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento) prevista no cálculo atuarial realizado em 02 de fevereiro de 2026.

Art. 3º. Homologa-se o cálculo atuarial anual realizado em 02 de fevereiro de 2026.

Art. 4º. Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de fevereiro de 2026 e será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE MARÇO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

TABELA I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

n	Ano	Alíquotas	Base de Contribuição	Saldo Inicial	Parcelas a amortizar (R\$)	Pagamento	Saldo Final
1	2026	7,20%	53.045.639,20	124.886.226,39	7.218.423,89	3.819.286,02	128.285.364,26
2	2027	10,50%	53.576.095,59	128.285.364,26	7.414.894,05	5.625.490,04	130.074.768,27
3	2028	14,00%	54.111.856,55	130.074.768,27	7.518.321,61	7.575.659,92	130.017.429,96
4	2029	14,12%	54.652.975,11	130.017.429,96	7.515.007,45	7.715.944,26	129.816.493,15
5	2030	14,24%	55.199.504,86	129.816.493,15	7.503.393,30	7.858.276,73	129.461.609,72
6	2031	14,35%	55.751.499,91	129.461.609,72	7.482.881,04	8.002.684,25	128.941.806,51
7	2032	14,47%	56.309.014,91	128.941.806,51	7.452.836,42	8.149.194,10	128.245.448,83
8	2033	14,59%	56.872.105,06	128.245.448,83	7.412.586,94	8.297.833,87	127.360.201,90
9	2034	14,71%	57.440.826,11	127.360.201,90	7.361.419,67	8.448.631,52	126.272.990,04
10	2035	14,83%	58.015.234,37	126.272.990,04	7.298.578,82	8.601.615,34	124.969.953,52
11	2036	14,94%	58.595.386,72	124.969.953,52	7.223.263,31	8.756.813,98	123.436.402,86

12	2037	15,06%	59.181.340,58	123.436.402,86	7.134.624,09	8.914.256,42	121.656.770,52
13	2038	15,18%	59.773.153,99	121.656.770,52	7.031.761,34	9.073.972,03	119.614.559,83
14	2039	15,30%	60.370.885,53	119.614.559,83	6.913.721,56	9.235.990,53	117.292.290,86
15	2040	15,42%	60.974.594,38	117.292.290,86	6.779.494,41	9.400.342,00	114.671.443,27
16	2041	15,53%	61.584.340,33	114.671.443,27	6.628.009,42	9.567.056,90	111.732.395,79
17	2042	15,65%	62.200.183,73	111.732.395,79	6.458.132,48	9.736.166,07	108.454.362,19
18	2043	15,77%	62.822.185,57	108.454.362,19	6.268.662,13	9.907.700,71	104.815.323,62
19	2044	15,89%	63.450.407,42	104.815.323,62	6.058.325,71	10.081.692,43	100.791.956,89
20	2045	16,01%	64.084.911,50	100.791.956,89	5.825.775,11	10.258.173,21	96.359.558,79
21	2046	16,13%	64.725.760,61	96.359.558,79	5.569.582,50	10.437.175,44	91.491.965,84
22	2047	16,24%	65.373.018,22	91.491.965,84	5.288.235,63	10.618.731,90	86.161.469,57
23	2048	16,36%	66.026.748,40	86.161.469,57	4.980.132,94	10.802.875,77	80.338.726,74
24	2049	16,48%	66.687.015,89	80.338.726,74	4.643.578,41	10.989.640,64	73.992.664,51
25	2050	16,60%	67.353.886,04	73.992.664,51	4.276.776,01	11.179.060,52	67.090.379,99
26	2051	16,72%	68.027.424,90	67.090.379,99	3.877.823,96	11.371.169,84	59.597.034,12
27	2052	16,83%	68.707.699,15	59.597.034,12	3.444.708,57	11.566.003,44	51.475.739,25
28	2053	16,95%	69.394.776,14	51.475.739,25	2.975.297,73	11.763.596,59	42.687.440,40
29	2054	17,07%	70.088.723,91	42.687.440,40	2.467.334,05	11.963.985,00	33.190.789,45
30	2055	17,19%	70.789.611,15	33.190.789,45	1.918.427,63	12.167.204,82	22.942.012,25
31	2056	17,31%	71.497.507,26	22.942.012,25	1.326.048,31	12.373.292,65	11.894.767,92
32	2057	17,42%	72.212.482,33	11.894.767,92	687.517,59	12.582.285,50	0,00

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1977, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 1921, de 25 de fevereiro de 2026, do Executivo).

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação, recursos financeiros a Associação dos Amigos de Água Boa, para consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências”.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 02 de março de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação com base na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, a ser celebrado com a entidade Associação dos Amigos de Água Boa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.964.676/0001-03.

Parágrafo único. Para a transferência de recursos financeiros, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação, previsto na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, mediante dispensa ou inexistência presente as hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da citada Lei Federal.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem transferidos tem por objetivo custear as atividades de índole social, desenvolvidas pela entidade, nos termos do plano de trabalho elaborados pela Administração Pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Art. 4º - A Organização da Sociedade Civil parceira deverá prestar contas ao Município e aos órgãos de controle e fiscalização dos repasses que lhe fora feito, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e desta Lei.

Art. 5º - Na formalização da parceria com a entidade, para execução de seu plano de trabalho, serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 6º - Fica o Setor Contábil Municipal autorizado a inserir as despesas decorrentes da execução da presente Lei nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 03 DE MARÇO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES